

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SECADM 0001-2023

PORTARIA

PORTARIA Nº. 162023

OUTROS

CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAZÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

NOTIFICAÇÃO CONTRARRAZÃO TOMADA DE PREÇO 002/2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SECADM 0001-2023



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
SECADM 001/2023
Portaria SECADM N° 001/2023, 20 de março de 2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2023. Administrado: GILMAR AMARAL DE SOUZA. Em conformidade com o opinativo emitido pela Comissão Processante instituída pela Portaria sob SECADM n° 001/2023, de 20 de março de 2023, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, publicada no DOEM n° 2.718, de 20 de março de 2023, diante da conclusão que houve falta do funcionário investigado, **ACOLHO E CONFIRMO O OPINATIVO**, para determinar aplicação da pena de suspensão de 03 dias. Por fim, em cumprimento ao previsto no princípio da publicidade, publique-se a Decisão.

Miguel Calmon – BA, 31 de março de 2023.


CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Infraestrutura



PORTARIA Nº. 162023



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº. 16/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª. **MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA**, para o cargo em comissão, de **GERENTE DE UBS**, padrão CC-XV, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO PARA CONTRARRAÇÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço para atender o transporte escolar da rede pública.

O PRESIDENTE JUNTAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA AS EMPRESAS: **ELIO OLIVEIRA ROCHA JUNIOR - CNPJ: 29.528.183/0001-02 E SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LT - CNPJ: 11.962.077/0001-69**, PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO INTERPOSTO ATRAVÉS DA PETIÇÃO ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON NA DATA DE 27/02/2023, PELA EMPRESA **VALDENIA DE MIRANDA DIAS 87207052553 - CNPJ: 45.398.735/0001-53**.

APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS, ENCAMINHA-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMPETENTE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

MAIORES ESCLARECIMENTOS, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO E-MAIL: licitação.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 28 de março de 2023.

WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000
Miguel Calmon - Bahia



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE
MIGUEL CALMON – ESTADO DA BAHIA**

Autoridade Responsável pelo Julgamento: Pregoeiro Weskley Marley Almeida Pereira

Referência: Pregão Eletrônico nº 006/2023, Tipo: Menor preço, Processo nº 051/2023

VALDENIA DE MIRANDA DIAS, inscrita no CNPJ nº 45.398.735.0001-53, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 24, cdentro, CEP: 44720-000, Miguel Calmon/Ba, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação e posterior adjudicação do objeto da licitação por parte da empresa HÉLIO OLIVEIRA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 29.508.183/0001-02, o que faz pelas razões que passa a expor.

DO MÉRITO

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA HÉLIO OLIVEIRA JÚNIOR EM RELAÇÃO AO ITEM 12 e 62.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, senão vejamos.

Recebido dia 27/02/2023
16:25



O edital estabeleceu os requisitos para habilitação em seu item 8, nomeado como "DA HABILITAÇÃO". Em seu item 8.5 estabeleceu os requisitos indispensáveis à qualificação técnica. Transcreve-se, por oportuno, a descrição da alínea "d"

*Alínea "d": Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e licenciamento de veículo) dos veículos, **dentro da data de validade** conforme tabela de vencimento do IPVA, juntamente com o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestre (DPVAT), **dentro da validade** conforme tabela de vencimento do IPVA. (grifos nossos).*

Como se vê, nobre Julgador, o referido edital não deixa margens de dúvidas quanto à necessidade de inclusão do certificado de registro do veículo dentro da validade, conforme tabela de pagamentos dos órgãos oficiais de trânsito do Estado da Bahia.

No caso, diferentemente da exigência editalícia, a empresa vencedora do itens 12 e 62 apresentou xerox autenticada do CRLV, todavia fora da validade, qual seja o exercício de 2021, com quitação realizada em 21/05/2021.

Anote-se, ademais, que a proposta de preço anexada ao processo indica que o veículo apontado para a concorrência do lote 12 e 62 é o Mercedes Benz 371/O R, já que compatível os horários, portanto não há que se falar em possibilidade de confusão de veículos.

Dito isto, considerando que a precitada empresa deixou de observar a taxativa exigência do edital que regulamenta o certame, não sendo o caso, outrossim, de mero formalismo, serve o presente para que se declare, em razão desta provocação ou de ofício por essa gestão, a inabilitação da empresa HÉLIO OLIVEIRA JÚNIOR, no que tange aos lotes 12 e 62, a saber:



Lote 12: Transporte de alunos da localidade de conceição com destino a escola Matias Freire em Olhos D'água, turno Matutino e Vespertino, carro com capacidade para 22 pessoas;

Lote 62: Transporte de alunos das localidades de Olhos D'água, Curral Velho, Bagres, Corte Grande, Água Branca, para a sede do município. Turno Noturno. Capacidade para 22 pessoas.

Compulsando-se o processo, observa-se, outrossim, flagrante violação ao edital, dessa vez no que tange a inobservância da alínea "e" do item 8.5 do edital supra. Transcreve-se a referida alínea:

Alínea "e": Cópia da habilitação do condutor do veículo de acordo com a classificação exigida pelo Código Nacional de Trânsito. Comprovante de que o condutor do veículo da licitante possui carteira de habilitação com a categoria profissional mínima:

[...]

- Categoria D – condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros – (Transporte de escolares - conforme CTB)

Da análise da norma, observa-se a exigência da adequação da habilitação do condutor à atividade que pretende desenvolver, caso o objeto seja adjudicado e ocorrer a contratação. Portanto, para a situação do lote 12 e 62, necessário se fez a apresentação de carteira nacional de habilitação D. Ademais, por se tratar de uma atividade remunerada, nos termos do CTB, faz-se necessário que o profissional indicado tenha em sua habilitação a inscrição apontando a atividade como remunerada, o que não aconteceu na espécie.

Com efeito, no que tange aos itens 12 e 62, requer a inabilitação da empresa HÉLIO OLIVEIRA JÚNIOR, vez que a mesma não apresentou o CRLV válido, nos termos do edital, bem como o condutor indicado não se encontra



devidamente habilitação para o exercício da atividade remunerada, em flagrante violação ao edital e ao CTB.

DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento do edital, REQUER o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão que oportunizou a adjudicação dos lotes 12 e 62, por parte da empresa supra, declarando a nulidade de todos os atos que se sucederam.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Miguel Calmon/Ba, 27 de fevereiro de 2023.

VALDENIA DE MIRANDA DIAS

Representante Legal



NOTIFICAÇÃO CONTRAZAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção para ampliação da ciclovia e pista de cooper das entradas da cidade de Miguel Calmon, contrato de repasse/convênio nº 448/2022.

O PRESIDENTE JUNTAMENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTIFICA AS EMPRESAS: **CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA CNPJ: 10.896.350/0001-31, DMO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 30.840.514/0001-16, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 25.298.072/0001-98, PROJEÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLAGEM LTDA - CNPJ: 04.422.075/0001-11, RASANTE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.203.075/0001-80, ROQUE BRANDÃO BASTOS-ITA ENGENHARIA - CNPJ: 01.083.228/0001-55, H BASTOS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 46.963.841/0001-03, JC MUNIZ CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 12.595.240/0001-65 E RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 21.763.372/0001-40, PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, RECURSO INTERPOSTO ATRAVÉS DA PETIÇÃO ENTREGUE NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE MIGUEL CALMON NA DATA DE 31/03/2023, PELA EMPRESA **LVT CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 10.609.085/0001-63.****

APÓS O DECURSO DO PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES INTERESSADOS, ENCAMINHA-SE OS AUTOS A ASSESSORIA JURÍDICA PARA COMPETENTE MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, EM SEGUIDA, RETORNEM CONCLUSOS.

MAIORES ESCLARECIMENTOS, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, OU PELO E-MAIL: licitação.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 31 de março de 2023.

WESKLEY MARLEY ALMEIDA PEREIRA
Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000
Miguel Calmon - Bahia



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON/BA**

Ref.: Edital de Tomada de Preço Nº 002/2023
Processo Administrativo Nº 115/2023

RECEBIDO
31/03/2023

LVT CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.609.085/0001-63, com sede na Via Coletora, 594, Quadra D, Lote 13, CIA SUL, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, por sua sócia que a esta subscreve, com dados de endereço e telefone para notificações e intimações constantes do rodapé da presente peça, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a Recorrente, sob o fundamento de suposta ausência de apresentação de Planilha de Encargos Sociais exigidas em edital, conforme razões e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, cumpre destacar a sua tempestividade.

De acordo com o Edital do referido processo licitatório - Edital de Tomada de Preço Nº 002/2023, promovido pelo município de Miguel Calmon/BA - notadamente o item 24.4 do Edital e artigo 109, I, a da Lei 8.666/93, os licitantes têm o prazo de até 5 (CINCO) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo, a partir da disponibilização da decisão no Diário Oficial, que se deu em 27/03/2023 (segunda-feira).

Dessa forma, o prazo para recurso iniciou-se em 28/03/2023 (terça-feira), encerrando-se em 03/04/2023 (segunda-feira). Portanto, não resta laivo de dúvidas no que tange a tempestividade do presente recurso, tendo em vista a sua apresentação nesta data.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2418/2419, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.
Cel.: + 55 71 9 9901-0207 / + 55 71 9 8615-3164.
E-mail: contato@oliveiraemedeiros.adv.br



Ab initio, deve-se considerar que o fim primordial de qualquer licitação consiste na seleção da melhor proposta, para o próprio Órgão Contratante, com observância a todos os princípios constitucionais e administrativos.

Assim, a administração deve proceder a análise apurada das documentações apresentadas pelas empresas licitantes e o cumprimento das normas previstas em edital, de modo que preencham todos os requisitos previstos no certame.

Nesse contexto, a empresa LVT CONSTRUTORA EIRELI pugna revisão da decisão que lhe desclassificou sob a justificativa de que a Recorrente não teria apresentado Planilha de Encargos Sociais, exigida em Edital, **na medida em que a empresa cumpriu com TODOS os requisitos previstos no Edital**, conforme será exposto a seguir.

1. DA DEVIDA APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PELA RECORRENTE. ATENDIMENTO AO EDITAL.

Da análise do Edital, verifica-se que o regramento que rege o certame prevê a apresentação de descrição dos encargos sociais pelas licitantes, notadamente nos itens 12.4 e 12.7, os quais se encontram na "proposta de preços", vejamos:

12.4 A licitante deverá apresentar a composição dos preços unitários propostos que deverão conter: os custos, diretos e indiretos com materiais, transportes, mão de obra (salários e respectivos dissídios que vierem ocorrer no período, alimentação, EPI, transporte e alojamento); encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, financeiros, administração local, encargos administrativos e gerenciais, serviços de terceiros, inclusive o lucro; procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho;

Edital Tomada de Preço 002/23 - Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - fl.10

12.7 A licitante deverá apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) e a composição dos encargos sociais apresentados nos preços ofertados;

Edital Tomada de Preço 002/23 - Prefeitura Municipal de Miguel Calmon - fl.11

Nesse contexto, cumpre destacar que a referida documentação fora devidamente apresentada pela licitante LVT CONSTRUTORA EIRELI, exatamente na forma prevista no item 12.7, qual seja, COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS APRESENTADOS NOS PREÇOS OFERTADOS, vejamos a proposta apresentada:

Av. Tancredo Neves, no 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2418/2419, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.
Cel.: + 55 71 9 9901-0207 / + 55 71 9 8615-3164.
E-mail: contato@oliveiraemedeiros.adv.br



Quadro de Composição do BDI 1

LVT CONSTRUTORA EIRELI PROPONENTE / TOMADOR

Grau de Sig
#PUBLICO

OBJETO
EXTENSÃO DAS POSTAS DE ENTRADA DA CIDADE DE MIGUEL CALMON
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO
DESONERAÇÃO
Não

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias

Conforme legislação tributária municipal, define estrutura de percentual da base de cálculo para
Sobre a base de cálculo definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)

Itens	Símbolos	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,40%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,60%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,11%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	7,00%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos Impostos COFINS 3% e PIS	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a	CPRS	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula $\frac{F(1+L+I)}{1-CP-4SS}$)	BDI PAD	20,40%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:
$$BDI PAD = \frac{F(1+L+I)}{1-CP-4SS}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Quadro de composição do BDI apresentado pela LVT CONSTRUTORA EIRELI

Logo, não resta laivo de dúvidas que a licitante - LVT Construtora - jamais poderia ter sido desclassificada do certame em função da justificativa apresentada.

Isso porque, a planilha de composição do BDI apresentada pela empresa demonstra inequivocamente a conformidade com as exigências do Edital, notadamente a composição dos encargos sociais, na forma prevista nas cláusulas 12.4 e 12.7.

Corroborando com o quanto exposto, conforme verifica-se das palavras proferidas pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitações, notadamente no min 1:28:44s, no momento da tomada de preços, vide link da gravação constante na página oficial da Prefeitura de Miguel Calmon/BA - <https://www.facebook.com/prefeiturademiguelcalmon/videos/137894025887809> -, quando do questionamento efetivado por um dos licitantes, o Ilmo. Presidente deixa claro que "os encargos sociais incidem diretamente no BDI".

Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2418/2419, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.
Cel.: + 55 71 9 9901-0207 / + 55 71 9 8615-3164.
E-mail: contato@oliveiraemedeiros.adv.br



Portanto, patente que a licitante – LVT Construtora – cumpriu com todas as exigências do Edital, motivo pelo qual jamais poderia ter sido desclassificada.

Pelo exposto, pugna pela reforma da decisão que desclassificou a licitante, LVT Construtora, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o cumprimento total de todas as normas previstas no Edital do certame.

**2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.
NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE - LVT
CONSTRUTORA - COMO VENCEDORA DO CERTAME.**

Conforme amplamente demonstrado no tópico anterior, não resta laivo de dúvidas que a licitante – LVT CONSTRUTORA – cumpriu com todas as exigências do Edital.

Nesse contexto, uma vez reformado o ato que lhe desclassificou, patente a necessidade de declarar a Recorrente como a vencedora do certame, haja vista que o valor da sua proposta (R\$ 1.708.722,10), fora menor do que o valor apresentado pela atual empresa declarada como vencedora (R\$ 1.746.106,09).

Assim, a Recorrente ofertou a **proposta mais vantajosa à Administração Pública** referente a Tomada de Preço Nº 002/2023, promovido pelo município de Miguel Calmon/BA.

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

De acordo com o professor Gasparini são duas finalidades na licitação: Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E, em segundo lugar, oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo, conforme expresso no art. 3º da Lei 8666/93.

Logo, da análise dos autos, verifica-se que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital.

Assim, pugna pela reforma da decisão que desclassificou indevidamente a Recorrente, para que seja declarada VENCEDORA, na medida em que cumpriu com todos os

Av. Tancredo Neves, nº 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2418/2419, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.
Cel.: + 55 71 9 9901-0207 / + 55 71 9 8615-3164.
E-mail: contato@oliveiraemedeiros.adv.br



requisitos do Edital, bem como ofertou a menor proposta dentre as empresas que devem ser classificadas, no valor de R\$ 1.708.722,10 (um milhão setecentos e oito mil setecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

III. DO PEDIDO

Diante o exposto, pugna pelo conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que desclassificou a recorrente, declarando-a vencedora, na medida em que cumpriu estritamente com todas as exigências do Edital, especialmente a apresentação da composição dos encargos sociais apresentados nos preços ofertados, conforme afere-se do quadro de composição do BDI (re) apresentado pela ora Recorrente neste ato, bem assim por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em termos de economicidade.

Nesses termos, pede deferimento.
Miguel Calmon (BA), 30 de março de 2023.

LVT CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/MF nº 10.609.085/0001-63

Av. Tancredo Neves, no 620, Edf. Mundo Plaza Empresarial, Salas 2418/2419, Caminho das
Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020.
Cel.: + 55 71 9 9901-0207 / + 55 71 9 8615-3164.
E-mail: contato@oliveiraemedeiros.adv.br